



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 44/2017

Dispõe sobre vagas em creches municipais ou conveniadas para crianças vítimas ou filhos de vítimas de violência doméstica e da outras providências

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As creches municipais e conveniadas deverão dar prioridade de vagas para crianças vítimas ou filhos de vítimas de violência doméstica, de natureza física ou sexual.

Art. 2º A prioridade na matrícula das crianças vitimas ou filhas de vitimas de violência doméstica será observada mediante apresentação de documentos:

- I – cópia de boletim de ocorrência ou de qualquer outro documento expedido por órgão de justiça;
- II – cópia de exame de corpo de delito ou;
- III – cópia da queixa crime ou do pedido de medida protetiva;
- IV – notificação do serviço de saúde com a configuração do gênero da violência.

Art. 3º Será concedido e garantido transferência de uma creche para outra da rede municipal ou conveniada, de acordo com a necessidade de mudança de endereço do responsável vítima de violência doméstica.

Art. 4º As informações sobre matrícula ou transferência de creche será mantida em sigilo, sob pena de medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2017.

Clodoaldo S. da S.
Clodoaldo Santos da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

No Brasil em média 100 mulheres sofrem algum tipo de violência doméstica a cada hora. Geralmente a vítima conhece o agressor. Em muitos casos, é o próprio parceiro ou cônjuge o autor da violência. Mediante essa realidade, como uma forma de proteger sua integridade física e de seus filhos, muitas mulheres optam pelo abandono do lar, o que causa muitos transtornos, principalmente para as crianças menores.

Essa nova situação criada pela violência doméstica se configura em caráter emergencial, pois, comumente elas não sabem como proceder mediante tantos desafios aos quais não estavam familiarizadas. No processo de mudança e busca pela dignidade perdida, muitas esbarram na dificuldade de não terem um lugar onde possam ficar, nem onde deixar seus filhos, ficando assim, impedidas de procurar emprego. Ao encontrarem surge outra necessidade, que é a vaga para seus filhos nas creches públicas ou conveniadas.

Neste contexto, a disponibilização da reserva de vagas prioritárias nas creches municipais e conveniadas, para crianças vítimas de violência ou filhas de vítimas de violência doméstica e familiar, será um dos pilares norteadores para a sua reestruturação social e em novo contexto para suas vidas.

Diante de todo o exposto e pela relevância da matéria que deve merecer toda a atenção do Legislador, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 29 de março de 2017.

Clodoaldo S. da S.
Clodoaldo Santos da Silva
Vereador